



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Decreto nº 137/2021

“Estabelece turno de trabalho de seis horas ininterruptas para o expediente dos Órgãos Públicos Municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, no uso da prerrogativa conferida pela Lei Orgânica do Município de Palmeiras, e atuando em plena conformidade com as exigências legais:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde(OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

CONSIDERANDO o primeiro caso positivo para COVID-19 neste município na data de 02/04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa da Bahia 2.455 de 22/01/2021 que renovou o reconhecimento Estado de Calamidade Pública no Município de Palmeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública

CONSIDERANDO o aumento no número de casos no Município:

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o turno diário de funcionamento de seis horas ininterruptas, com início às 08:00hs horas da manhã até às 14:00 horas, para os setores administrativos do Município de Palmeiras, inclusive aqueles atinentes as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de saúde, segurança e limpeza pública não estão subordinados ao regime de horário estabelecido no *Caput* deste artigo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor no dia 21 de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, Bahia, em 16 de junho de 2021.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal